



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2023, DE 08/11/2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2017, QUE CRIA O CARGO DE MONITOR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.906/2016, ONDE SERÃO ACRESCIDOS OS § 3º E 4º DO ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro do Magistério Público Municipal, 60 (sessenta) cargos de Monitor para atendimento nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, dispostos na [Lei Municipal nº 2.923/2017](#).

Art. 2º. A descrição do cargo, do nível, das atribuições, das condições de trabalho e dos requisitos para provimento, consta dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Monitor tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização dos estudantes com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado em unidade de ensino municipal, sendo autorizado 1(um) monitor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§1º. Nos casos em que houver na unidade de ensino apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Monitor poderá atender mais de três estudantes.

§2º. É vedada a coexistência de mais de um Monitor em uma mesma turma.

Art. 4º. Os vencimentos do cargo de que trata o art. 1º, será o vigente conforme a Lei Municipal nº 2.923/2017 – Plano de Carreira e Vencimento dos profissionais da Educação Pública do município de Baixo Guandu, da carreira de serviço de apoio educacional e profissionais especializados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Baixo Guandu.

Parágrafo único - O cargo de Monitor fará jus ao vencimento por 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria específica de Pessoal no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Lei Municipal nº 2.906/2016, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, onde serão incluídos os §3º e 4º, do Artigo 4º:

Art. 4º:

§ 3º. Caso a Administração Pública rescinda o contrato por tempo determinado, sem justo motivo, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o servidor até o termo do contrato.

§ 4º. Caso o Servidor contratado por prazo determinado, rescinda o contrato antes do prazo, sem justo motivo, será obrigado a indenizar a Administração Pública, também pela metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente